

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 023, de 16 de março de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea 'g', da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo 9150 de balança automática, eletrônica, digital, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Galeno de Castro, 730 – Santo Amaro – São Paulo – SP

CEP.: 04696-716

1.2 Descrição: Balança automática, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (quatro células de carga de 10000 kgf cada), caixa de junção das células de carga, dispositivo indicador principal contendo único visor (modelo 8132) e dispositivo indicador auxiliar para visualização da configuração de operação do instrumento o qual é microprocessado para enviar os dados ao dispositivo impressor.

1.3 Funcionamento: Baseado no princípio elétrico em ponte.

1.4 Marca: TOLEDO

1.5 Modelo, carga máxima, menor divisão, carga mínima, dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão kg	Carga Mínima kg	Dimensões da Plataforma m
9150	30000	5	125	6,50 x 2,75

1.6 Dispositivo indicador principal: Eletrônico digital, modelo 8132, marca TOLEDO, cujas indicações, estão conforme Portaria INMETRO/DIMEL nº 071/89:

1.6.1 Dispositivos complementares: Conforme Portaria INMETRO/DIMEL nº 071/89:

1.6.2 Teclas do dispositivo principal que possuem funções, conforme descrito abaixo.:

a) Limpar – para limpar informações digitadas erroneamente; e

b) Zero - para acionar o dispositivo de retorno ao zero, limitando em $\pm 20\%$ da carga máxima.

1.7 Dispositivo indicador auxiliar: Eletrônico digital, contendo visor alfanumérico com dezesseis dígitos e duas linhas para fornecer as informações da configuração de operação, possuindo

teclado alfanumérico em manta selada, do tipo convencional para microcomputador, com cinquenta e quatro teclas, conforme descrito abaixo:

- a) Entra - para ativar as informações digitadas;
- b) Limpar - desativar as informações digitadas;
- c) ^ - para retornar a etapa anterior da operação e/ou retirada de relatório;
- d) F1 - para visualizar ao lado direito do visor do contador de caracteres digitados do texto ou do título;
- e) F2 - para adicionar um caracter ao contador;
- f) F3 - para subtrair um caracter do contador;
- g) F4, F5, F6, F7, SELECT – sem função;
- h) ESPAÇO – para dar espaço ao cursor no modo texto;
- i) IMPRIMIR – para acionar o dispositivo impressor;
- j) A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Z, Y, K, . (ponto), , (vírgula), ~~1~~, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 0 , para configuração de operação; e
- l) três teclas em branco.

1.8 Dispositivo para saída de interface, opcional.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08550 002908/93.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria terá uso interditado para venda direta ao público.

3.2 A entrada em operação das teclas sem operação do dispositivo indicador modelo 8132, bem como das três teclas sem identificação do teclado convencional e introdução de funções especiais para as teclas de configuração da operação, está condicionada a prévia autorização do INMETRO.

3.3 A aprovação do modelo a que se refere a presente Portaria, tem validade exclusiva para o instrumento instalado nas dependências da firma Rodriman S.A. – Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, situada à Rua Oswaldo Aranha, s/n, Santos – SP.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) carga máxima;
- g) carga mínima;
- h) menor divisão; e
- i) interditada para venda direta ao público;

4.2 As inscrições relativas as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de precedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal da balança.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações será selada a tampa do dispositivo indicador principal e da caixa de interligação das células de carga.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista externa e plano de selagem do modelo 9150.

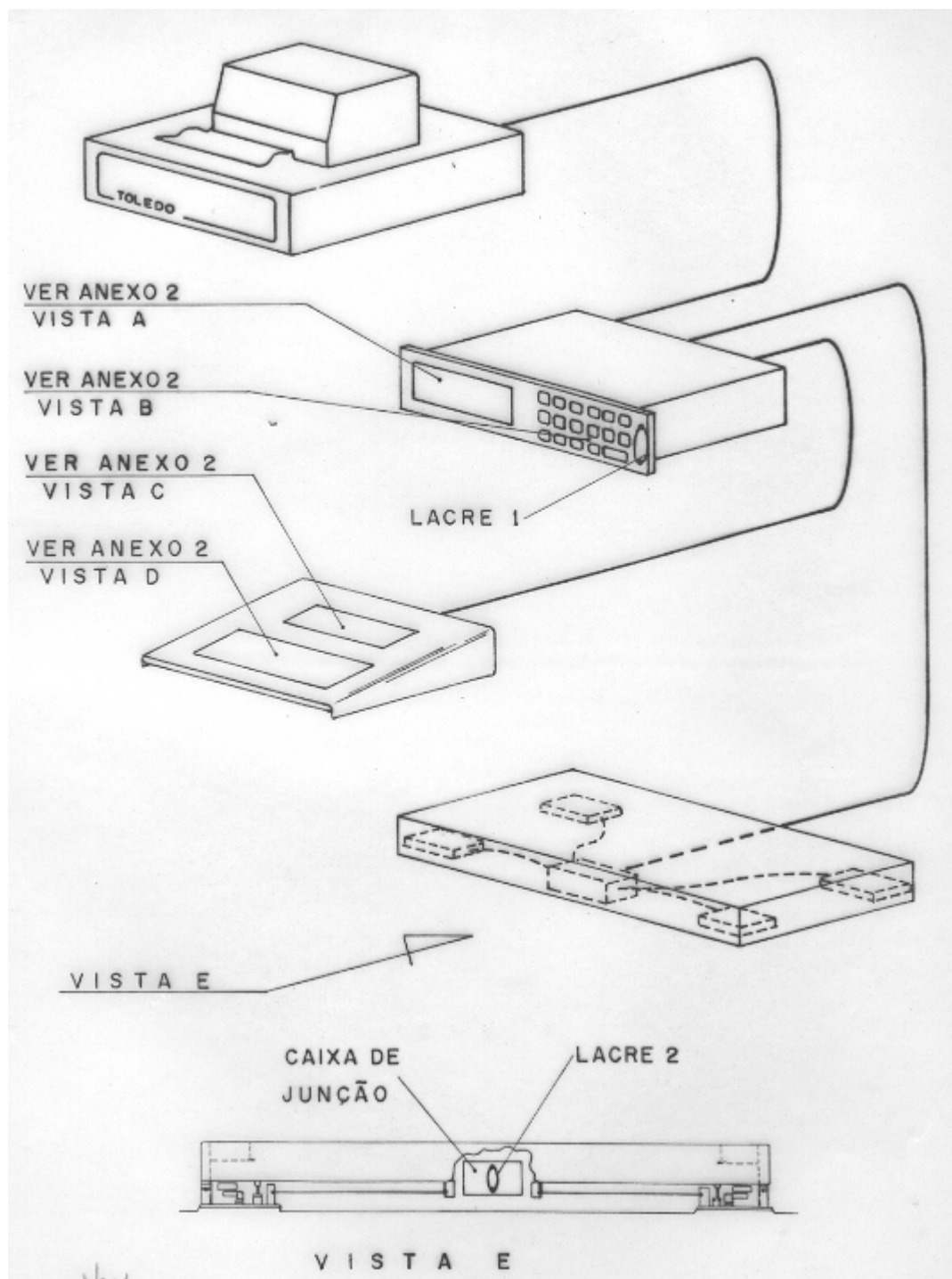
6.2 Vistas frontal A, B., C e D do modelo 9150.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 23 DE 16 DE MARÇO DE 1994



FABRICANTE:

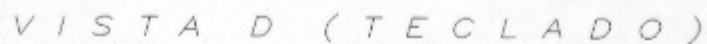
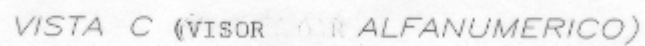
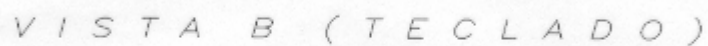
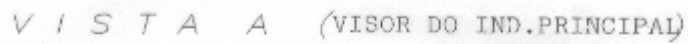
TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM
DO MODELO 9150

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



ANEXO:
02